

CONTRATO Nº 001/2025

Código de Identificação CidadES: 2024.019E0100001.16.0002

Contrato de aquisição que entre si celebram, **SERVIÇO COLATINENSE DE SANEAMENTO AMBIENTAL - SANEAR**, autarquia municipal inscrita no CNPJ sob o nº 06.698.248/0001-54, com sede na Rua Benjamin Costa, nº 105, Bairro Marista, Colatina-ES, CEP: 29.707-130, representada neste ato pelo seu Diretor Geral o Sr. Gustavo de Castro Neves, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa **SUL AMBIENTAL SERVIÇOS DE MEIO AMBIENTE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.132.727/0001-01, com sede na Avenida Anchieta, nº 67, Bairro Praia de Guanabara, Anchieta-ES, CEP 29.230-000, representada neste ato por Roberta Dubberstein, denominada doravante CONTRATADA, ajustam o presente instrumento, regido pela Lei 8.666/1993 e suas alterações, Lei 10.520/02, e seguindo o Pregão Eletrônico 002/2023. Este contrato se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 – A execução do presente Contrato obedecerá à seguinte legislação: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 (Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, modalidade de licitação denominada pregão); Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (Estatuto da microempresa e empresa de pequeno porte) e sua alteração LC nº 147/14; Decreto Federal nº. 10.024 de 20 de setembro de 2019 (regulamenta licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para aquisição de serviços comuns, incluindo os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre a dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal), subsidiária a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de licitações e contratos administrativos) e suas posteriores alterações, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei 147/2014, bem como as exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1 – São partes integrantes deste Contrato como se nele transcritos estivessem o Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2023 e seus Anexos, bem como, a Proposta da Contratada, e demais peças que constituem o Processo do Edital do supracitado Pregão Eletrônico, aos quais expressamente se vincula.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1 – Constitui objeto do presente contrato a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HIDROJATEAMENTO E SUCÇÃO DE ALTA PRESSÃO LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DA REDE COLETORA POR HIDRODINÂMICA ATRAVÉS DE UM CAMINHÃO COMBINADO DE ALTO VÁCUO E HIDROJATO PARA SERVIÇO TRATAMENTO DE ÁGUA PARA USO DA AUTARQUIA.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	SERVIÇOS DE VEÍCULO HIDROJATEAMENTO E DE SUGÇÃO POR ALTA PRESSÃO - Montado sobre chassi de caminhão na tração 6x2 - Finalidade: <ul style="list-style-type: none">Sucção de líquidos pastosos, pó, resíduos oleosos, fosséis e outros resíduos diversos;Limpeza de pisos e estruturas, se necessário;Desobstrução de redes e galerias de até 2m de diâmetro;Mudança de sistema de sucção de líquido para pó sem a necessidade de parada para ajuste. - Tanque de detritos de perfil cilíndrico reforçado com cintas	Hora	982	R\$ 485,00	R\$ 476.270,00

<p>de perfil U e com inspeção do Inmetro CIV de no mínimo 18.000 litros, sendo mínimo 6.000 litros para água do hidrojato e mínimo 12.000 litros para detritos.</p> <p>- Acessórios de operação:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Bocal para Sucção de lama; • Bocal com ciclone para sucção de pó; • Mangote flexível para utilização em sucções de pó; • Mangote de 4" com no mínimo 100 metros; • Rodo ajustado para sucção de pisos com pó; • Bicos de PVC para o auxílio de sucção em locais remotos; • Pá, enxada, picareta e cavadeira; • Mangueira de água para auxílio a limpeza das áreas; • Torpedos para desobstruções diversas de 100 a 2000mm; • Mangueira principal de jateamento de no mínimo 120 metros de 3/4" de alta pressão em carretel com movimentação hidráulica; • Mangueira auxiliar de no mínimo 50 metros de 1/2" para lavagem. <p>- Basculamento do tanque com inclinação de 47° para facilitar o descarte do material;</p> <p>Tampa traseira automatizada com abertura e fechamento hidráulico;</p> <p>- Válvula de descarte com fechamento pneumático;</p> <p>- Bomba sucção:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Bomba Roots de lóbulos com resfriamento a ar, sem a necessidade de compartimento de água; • Acionamento por tomada de força acoplada ao motor do veículo; • Deslocamento de ar: 60 m³/min; • Pressão de vácuo mínimo: 400 mmhg; • Eficiência mínima de vácuo: 92%. <p>- Bomba Hidrojato:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Bomba de Alta pressão; • Acionamento por caixa de transferência acoplada ao motor do veículo; • Vazão de Trabalho: 75 a 250 litros/minuto; • Pressão de trabalho: 150 a 750 BAR. <p>- Tanque com certificação CIPP para transporte de produtos perigosos;</p> <p>- Acionamento duplo de bomba de vácuo e hidrojato por caixa de transferência;</p> <p>- Tempo máximo de atendimento: 4 horas</p>				
---	--	--	--	--

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO PARA A ENTREGA DO OBJETO

4.1 – A execução da prestação do serviço deverá ser de até 24 (vinte e quatro) horas, iniciada após a formalização do pedido pela Autarquia, ora CONTRATANTE.

Não realizando o serviço, o fornecedor deverá se justificar perante a CONTRATANTE no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas), devendo a mesma se manifestar a cerca da dilação do prazo., conforme discriminado no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR CONTRATADO

Pelo objeto do presente do contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R\$ 476.270,00 (Quatrocentos e setenta e seis mil, duzentos e setenta reais)**, de acordo com o descrito na tabela supramencionada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa orçamentária da execução deste contrato para este exercício decorrerá conforme as informações a seguir:

DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 200001.1751200372.171 ELEMENTO DE DESPESA 33903900000. (FICHA 65 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA)

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 – Não transferir a outrem, no todo ou parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- 8.2 – Atender, satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais, o objeto contratado constantes do Termo de Referência, respectiva contratação, via Ordem de Serviço, após emissão e recebimento da ordem de serviço pela empresa;
- 8.3 – Efetuar os serviços de hidrojateamento e sucção em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, para a limpeza de bueiros/boca de lobo e desobstrução da rede de água e esgoto em todas as vias e distrito indicado pela contratante;
- 8.4 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990) sob pena de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) corridos, o que for decorrente da prestação dos serviços;
- 8.5 – Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 8.6 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.7 – Atender as determinações legais do servidor designado para acompanhar a realização do serviço;
- 8.8 Manter, durante toda execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei 8.666/1993;
- 8.9 – Cumprir fielmente o que estabelece as cláusulas e condições do contrato, de forma que os serviços a serem executados mantenham os equipamentos em condições de perfeito, ininterrupto e regular funcionamento;
- 8.10 – Autorizar somente os empregados registrados na Contratada a realizar os serviços de a que se refere a presente contratação disponibilizando no mínimo 1 (um) motorista e 2 (dois) operadores, ambos habilitados para trabalhar com caminhão de hidrojateamento e limpeza por sucção;
- 8.11 – Manter em quadro de pessoal suficiente para o atendimento dos serviços, conforme previsto neste Contrato, sem interrupções, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados;
- 8.12 – Dispor de todos os equipamentos e ferramentas necessários à plena execução dos serviços, não sendo admitida, em hipótese alguma, a justificativa de indisponibilidade de peça e/ou material para a execução do serviço;
- 8.13 – Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 8.14 – Manter a regularidade de suas Licenças Ambientais para as atividades de coleta e transporte rodoviário de resíduos, bem como para destinação final, em Aterro Sanitário, dos resíduos Classe II;
- 8.15 – Emitir ticket de pesagem para cada viagem que veículo coletor realizar a destinação dos resíduos;
- 8.16 – Fornecer segunda via do ticket de pesagem, sempre que solicitado sem qualquer onus a contratante;
- 8.17 – É de responsabilidade da contratada, quando o serviço for solicitado, disponibilizar no local indicado pela contratante o veículo com o tanque abastecido com água para executar os serviços requeridos;

8.18 – A contratada deverá obrigatoriamente efetuar o serviço de HIDROJATEAMENTO e serviços para limpeza de bueiros/ boca de lobo (PVC) e desobstrução da rede de esgoto em todas as vias e distrito do Município da Autarquia Consorciada contratante, de acordo com a solicitação e previamente estipulado;

8.19 – A contratada deverá disponibilizar para a execução deste serviço, equipamento conforme as especificações e características neste descritas e fornecer EPI'S (Equipamento Proteção Individual) a todos os trabalhadores, conforme suas funções e riscos de serviços, bem como alimentação, hospedagem e qualquer custo a mais necessário até o término da realização do serviço;

8.20 – A contratada deverá realizar a cobrança por horas de serviço prestado, com mínimo de 16 horas por solicitação;

8.21 – Computar para recebimento, somente horas efetivamente trabalhadas, iniciando da apresentação da máquina ao local de execução do serviço, não contando com horas de deslocamento e paralisações dos operadores por motivos do maquinário ou outro que não seja decorrente do local de trabalho;

8.22 – Atender ao chamado de prestação de serviços em, no máximo, 4 (quatro) horas da confirmação de pedido pela Autarquia;

8.23 – Operar com equipe habilitada, treinada, capacitada e experiente, para o desempenho das atividades;

8.24 – Executar o descarte dos resíduos em local devidamente licenciado pela contratada ou pelo órgão ambiental competente ou, se fora do Estado do ES, pelo órgão de fiscalização Ambiental respectivo.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 – Prestar à CONTRATADA as informações e os esclarecimentos necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato;

9.2 – Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, podendo realizar testes no objeto fornecido;

9.3 – Atestar as Faturas/Notas Fiscais;

9.4 – Efetuar os pagamentos devidos nos prazos estabelecidos;

9.5 – Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em Técnica, aplicação de sanções e alterações do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

10.1 – O preço consignado no contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de (01) um ano, a contar da data da formalização da proposta definitiva e ajustada, após a licitação, conforme variação do IGPM (Índice Geral de Preço de Mercado) ou outro índice oficial pertinente à Administração Pública, que permanecerá imutável pelos próximos 12 meses.

10.2 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de (01) um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.3 – Na hipótese do item 11.1, o reajuste dependerá de requerimento expresso dirigido pela CONTRATADA à Administração, a qual terá o prazo de até 15 (quinze) dias para decidir, salvo se houver, fundamentadamente, necessidade de esclarecimentos posteriores junto à CONTRATADA, quando então esse prazo poderá ser prorrogado por iguais períodos de 15 (quinze) dias;

10.4 – Salienta-se que enquanto estiver em tramitação requerimento de reajuste, a contratada não poderá se opor ao fornecimento de bens ou prestação de serviços durante o período da tramitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

11.1 – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o §1º, do artigo 65, da Lei nº. 8.666/93.

11.2 – As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderá exceder o limite de 25%, de acordo com o §2º, do artigo 65, da Lei nº. 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1- O pagamento será efetuado, com prazo de até 10 (dez) dias, após a finalização dos serviços solicitados e da emissão da respectiva nota fiscal, a qual deverá constar o número do processo, sua modalidade e concordância do fiscal do órgão CONTRATANTE, com todos os Recibo e Certidões do INSS e FGTS em vigência, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Contrato.

12.2 – O pagamento será creditado em favor dos fornecedores dos serviços para os órgãos participantes desse certame, mediante crédito em conta bancária,.

12.3 – Será procedida consulta "ON LINE" junto ao SICAF antes de cada pagamento a ser efetuado ao fornecedor, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas no empenho, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

12.4 – No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a(s) empresa(s) vencedora(s) não tenha(m) concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo órgão solicitante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado: $I = \frac{TX}{100} \times \frac{365}{365}$

$$I = \frac{6}{100} \times \frac{365}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

12.5 – Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Consórcio, em favor do fornecedor. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 – A CONTRATANTE exercerá fiscalização sobre a execução do contrato, ficando a CONTRATADA obrigada a facilitar o exercício deste direito.

13.2 – A fiscalização da contratação será exercida pelos servidores, para acompanhar e controlar a execução do presente contrato, de acordo com o estabelecido no Art. 67 e parágrafos da Lei Federal N°. 8.666/93 e alterações.

13.3 – A presença da fiscalização não atenua a responsabilidade da CONTRATADA.

13.4 – A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Contratante, não eximirá a Contratada de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

13.5 – Caberá ao fiscal designado, sob as penas da lei, rejeitar totalmente ou em parte, o objeto que não esteja de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência, bem como determinar prazo para regularização do objeto que esteja em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIR A E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

14.1 – No momento da execução dos serviços descritos, a CONTRATADA deverá estar em posse dos documentos dos veículos devidamente regularizados, bem como a realizar a comprovação, a pedido da CONTRATANTE, da realização de manutenções preventivas e corretivas dos caminhões e equipamentos utilizados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, oriundo do Pregão Eletrônico nº 004/2023, a Autarquia poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a) Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência, que não gerem prejuízo para a Autarquia Consorciada;

b) Multa:

b.1 – MULTA POR MORA - 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, limitado a 10%(dez por cento), incidente sobre o valor da parcela em atraso nos casos de descumprimento do prazo para entrega do(s) produto(s);

b.2 – MULTA DE INADIMPLEMENTO – 2,0%(dois por cento), incidente sobre o valor global da contratação, pelo atraso superior a 30(trinta) dias ou recusa em fornecer o(s) produto(s), aplicada cumulativamente com a multa estabelecida no item anterior.

c) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar, contratar e subcontratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos o prazo da sanção, aplicada com base na alínea anterior.

15.2 – Serão Causas de Declaração de Inidoneidade, conforme art. 87, inciso IV da Lei nº 8.666/93, dentre outras:

- a) Recusar a Nota de Empenho da Despesa;
- b) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;
- c) Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal.

15.3 – As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” e “d” do subitem 15.1 poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, com a alínea b do referido item, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

15.4 – Nos termos do art. 7º da lei 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada do SICAF ou dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da mesma lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais penalidades legais, garantindo o direito à ampla defesa, a licitante que der causa as alíneas do subitem 15.2.

15.5 – O atraso injustificado na execução, conforme estipulado no Edital, por período superior a 30 (trinta) dias, poderá ensejar a exclusão da referida empresa da Ata de Registro de Preço, bem como a aplicação das sanções elencadas neste Edital.

15.6 – As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da empresa ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 10 (dez) dias, da data da comunicação oficial e, casos não cumpridos, serão cobrados judicialmente.

15.7 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1 – A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº. 8.666/93 e alterações:

Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e por escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78, da Lei nº. 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, da Lei nº. 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) Devolução de garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- c) Pagamento do custo de mobilização.

Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, além das sanções previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

A execução do presente Contrato bem como os casos omissos regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 54, da Lei nº. 8.666/93 e alterações, combinado com inciso XII, do Artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DA PUBLICAÇÃO

Este Contrato será publicado em forma de extrato, em órgão de imprensa oficial, até o quinto dia útil do mês subsequente a sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Colatina-ES, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente instrumento.
E, por estarem assim justos e contratados as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para todos os efeitos legais.

Colatina-ES, 09 de Janeiro de 2025.

Gustavo de Castro Neves
Diretor Geral

**SERVIÇO COLATINENSE DE SANEAMENTO
AMBIENTAL**

Roberta Dubberstein
Administradora

**SUL AMBIENTAL SERVIÇOS DE MEIO AMBIENTE
LTDA**